



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 www.crecidf.gov.br / e-mail: ouvidoria@crecidf.org.br

EMENTA DE JULGAMENTO

BLOCO 12

Absolvição por falta de provas

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O NEGÓCIO. NÃO COMPROVADO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. NÃO CARACTERIZADO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO ADMINISTRATIVA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS.

1. A denúncia formulada em desfavor do Corretor de Imóveis deverá conter além da qualificação e assinatura do denunciante, a narrativa, fundamentadamente, dos fatos e circunstâncias tidas como caracterizadores da infração, sob pena de indeferimento liminar.
2. A ausência da demonstração da justa causa, que é a comprovação do lastro probatório mínimo e firme indicativo da autoria e da materialidade da infração disciplinar cometida, enseja a absolvição do representado por falta de provas.